



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Poder Executivo cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, considerando que o Município de Juvenília não disponibiliza de estruturas e mão de obra em quantidade suficiente para coleta de materiais para procedimentos de exames laboratoriais, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada para procedimentos de coleta e realização dos procedimentos de exames laboratoriais”, conforme com o detalhado neste termo de referência.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|------|-----|---------|---|----------|-----------|
| 1 | 100 | Unidade | BAAR (3 Amostras) | 80,00 | 8.000,00 |
| 2 | 100 | Unidade | Coombs Indireto | 46,00 | 4.600,00 |
| 3 | 100 | Unidade | Exame Laboratorial FAN | 32,66 | 3.266,67 |
| 4 | 60 | Unidade | Exame Laboratorial Ferritina | 52,66 | 3.160,00 |
| 5 | 100 | Unidade | Exame Laboratorial Ferro Serico | 27,66 | 2.766,67 |
| 6 | 150 | Unidade | Exame Laboratorial HBSAG | 40,00 | 6.000,00 |
| 7 | 100 | Unidade | Exame Laboratorial HIV 1 e 2 | 37,66 | 3.766,67 |
| 8 | 250 | Unidade | Exame Laboratorial PSA Livre e Total | 50,00 | 12.500,00 |
| 9 | 50 | Unidade | Exame Laboratorial Sodio | 26,33 | 1.316,66 |
| 10 | 150 | Unidade | Exame Laboratorial T3 Livre | 26,33 | 3.949,99 |
| 11 | 150 | Unidade | Exame Laboratorial T4 Livre | 26,33 | 3.949,99 |
| 12 | 150 | Unidade | Exame Laboratorial TGO | 25,00 | 3.750,00 |
| 13 | 150 | Unidade | Exame Laboratorial TGP | 25,00 | 3.750,00 |
| 14 | 100 | Unidade | Exame Laboratorial TSH Ultrasensivel | 26,33 | 2.633,33 |
| 15 | 100 | Unidade | Exame Laboratorial Toxoplasmose IGG | 31,33 | 3.133,33 |
| 16 | 100 | Unidade | Exame Laboratorial Toxoplasmose IGM | 31,33 | 3.133,33 |
| 17 | 30 | Unidade | Exame Laboratorial, HAV IGG | 50,66 | 1.520,00 |
| 18 | 30 | Unidade | Exame Laboratorial, HAV IGM | 50,66 | 1.520,00 |
| 19 | 30 | Unidade | Exame Laboratorial, HBE AG | 42,66 | 1.280,00 |
| 20 | 30 | Unidade | Exame Laboratorial, HBS ANTI | 41,66 | 1.250,00 |
| 21 | 30 | Unidade | Exame Laboratorial, HCV ANTI | 57,66 | 1.730,00 |
| 22 | 30 | Unidade | Exame Laboratorial, HEMOCISTEINA | 82,33 | 2.469,99 |
| 23 | 30 | Unidade | Exame Laboratorial, HLA B27 | 97,66 | 2.930,00 |
| 24 | 30 | Unidade | Exame Laboratorial, Helicobacter pylori IGM | 56,66 | 1.700,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|----|-----|---------|--|--------|----------|
| 25 | 50 | Unidade | Exame Laboratorial, Hemoaglutinação (T. Cruzi) | 42,66 | 2.133,33 |
| 26 | 90 | Unidade | Exame laboratorial Ácido Fólico | 41,00 | 3.690,00 |
| 27 | 60 | Unidade | Exame laboratorial Anti - Ro | 52,66 | 3.160,00 |
| 28 | 60 | Unidade | Exame laboratorial Anti HBS | 37,66 | 2.260,00 |
| 29 | 60 | Unidade | Exame laboratorial Anti LA | 52,33 | 3.139,99 |
| 30 | 90 | Unidade | Exame laboratorial Anti- HBC IGM | 42,66 | 3.840,00 |
| 31 | 90 | Unidade | Exame laboratorial Anti-HBC total | 42,66 | 3.840,00 |
| 32 | 60 | Unidade | Exame laboratorial Anticorpos CCP | 127,66 | 7.660,00 |
| 33 | 30 | Unidade | Exame laboratorial CPK | 32,66 | 980,00 |
| 34 | 100 | Unidade | Exame laboratorial Ca+ (Cálcio) | 30,66 | 3.066,67 |
| 35 | 30 | Unidade | Exame laboratorial Capacidade Total de ligação Ferro | 32,66 | 980,00 |
| 36 | 100 | Unidade | Exame laboratorial Citomegalovírus IGG | 45,00 | 4.500,00 |
| 37 | 100 | Unidade | Exame laboratorial Citomegalovírus IGM | 45,00 | 4.500,00 |
| 38 | 90 | Unidade | Exame laboratorial Clearance de Creatinina | 32,33 | 2.909,99 |
| 39 | 30 | Unidade | Exame laboratorial Cloretos (CL +) | 26,00 | 780,00 |
| 40 | 60 | Unidade | Exame laboratorial F.R | 20,66 | 1.240,00 |
| 41 | 30 | Unidade | Exame laboratorial Fibrinogênio | 35,33 | 1.059,99 |
| 42 | 60 | Unidade | Exame laboratorial Fosfatase Alcalina | 26,00 | 1.560,00 |
| 43 | 30 | Unidade | Exame laboratorial GGT | 26,00 | 780,00 |
| 44 | 60 | Unidade | Exame laboratorial K+ (Potássio) | 27,00 | 1.620,00 |
| 45 | 30 | Unidade | Exame laboratorial Leishmaniose Visceral | 42,66 | 1.280,00 |
| 46 | 30 | Unidade | Exame laboratorial Mg+ (Magnésio) | 26,66 | 800,00 |
| 47 | 30 | Unidade | Exame laboratorial P+ (Fósforo) | 26,00 | 780,00 |
| 48 | 50 | Unidade | Exame laboratorial PCR | 17,66 | 883,33 |
| 49 | 100 | Unidade | Exame laboratorial Proteínas Totais + Frações | 32,66 | 3.266,67 |
| 50 | 50 | Unidade | Exame laboratorial Rubéola IGG | 41,00 | 2.050,00 |
| 51 | 50 | Unidade | Exame laboratorial Rubéola IGM | 41,00 | 2.050,00 |
| 52 | 30 | Unidade | Exame laboratorial Transferrina | 35,00 | 1.050,00 |
| 53 | 150 | Unidade | Exame laboratorial Urocultura | 50,00 | 7.500,00 |
| 54 | 60 | Unidade | Exame laboratorial Vitamina B12 | 55,00 | 3.300,00 |
| 55 | 30 | Unidade | Exame laboratorial eletroforese de Hb | 42,33 | 1.269,99 |
| 56 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Chlamydia Trachomatis IGG | 50,66 | 1.520,00 |
| 57 | 50 | Unidade | Exame laboratorial, HBC Total | 40,66 | 2.033,33 |
| 58 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, 17 Beta Estradiol | 40,66 | 1.220,00 |
| 59 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, 25 OH Vitamina D3 | 97,00 | 2.910,00 |
| 60 | 100 | Unidade | Exame laboratorial, ABO/RH | 15,66 | 1.566,67 |
| 61 | 100 | Unidade | Exame laboratorial, ASO | 16,66 | 1.666,67 |
| 62 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Albumina | 22,66 | 680,00 |
| 63 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Alfa Feto Proteina | 46,00 | 1.380,00 |
| 64 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Androstenediona | 71,00 | 2.130,00 |
| 65 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Anti Centrômero | 54,33 | 1.629,99 |
| 66 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Anti HAV | 45,33 | 1.359,99 |
| 67 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Anti SCL 70 | 40,66 | 1.220,00 |
| 68 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Anti SM | 50,66 | 1.520,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|-----|-----|---------|--|--------|----------|
| 69 | 90 | Unidade | Exame laboratorial, Anti-HBC IGG. | 42,33 | 3.809,99 |
| 70 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Anti-TPO | 45,33 | 1.359,99 |
| 71 | 90 | Unidade | Exame laboratorial, BHCG Quantitativo | 30,66 | 2.760,00 |
| 72 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Beta 2 microglobulina | 92,66 | 2.780,00 |
| 73 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Biópsia Simples do colo do útero | 126,66 | 3.800,00 |
| 74 | 20 | Unidade | Exame laboratorial, Biopsia histerectomia total (2peças + ovários) | 423,33 | 8.466,66 |
| 75 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Biópsia simples da próstata | 163,33 | 4.899,99 |
| 76 | 20 | Unidade | Exame laboratorial, Biópsia simples da vesícula | 173,33 | 3.466,66 |
| 77 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Brucelose IGG | 97,66 | 2.930,00 |
| 78 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Brucelose IGM | 96,00 | 2.880,00 |
| 79 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, C3 | 31,33 | 939,99 |
| 80 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, C4 | 40,66 | 1.220,00 |
| 81 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, CA 125 | 60,00 | 1.800,00 |
| 82 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, CA 15/3 | 76,66 | 2.300,00 |
| 83 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, CA 19/9 | 63,33 | 1.899,99 |
| 84 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, CA 72/4 | 96,66 | 2.900,00 |
| 85 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, CEA | 50,00 | 1.500,00 |
| 86 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, CLL (Capacidade Livre de Combinação do Ferro) | 30,66 | 920,00 |
| 87 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, CPK-MB | 36,33 | 1.089,99 |
| 88 | 90 | Unidade | Exame laboratorial, Calasar | 41,00 | 3.690,00 |
| 89 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Calcitonina | 103,33 | 3.099,99 |
| 90 | 100 | Unidade | Exame laboratorial, Chagas | 37,66 | 3.766,67 |
| 91 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Chlamydia Trachomatis IGM | 50,66 | 1.520,00 |
| 92 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Cobre | 57,66 | 1.730,00 |
| 93 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Coprocultura | 61,33 | 1.839,99 |
| 94 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, DHEAS | 46,66 | 1.400,00 |
| 95 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, DHT (DIHIDROTESTOSTERONA) | 121,66 | 3.650,00 |
| 96 | 100 | Unidade | Exame laboratorial, Dengue | 50,00 | 5.000,00 |
| 97 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Eletroforese de proteina | 40,66 | 1.220,00 |
| 98 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Esquistossomose IGG | 50,66 | 1.520,00 |
| 99 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Esquistossomose IGM | 50,66 | 1.520,00 |
| 100 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Estradiol | 41,33 | 1.239,99 |
| 101 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Estriol | 50,66 | 1.520,00 |
| 102 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, FTA - ASB | 46,00 | 1.380,00 |
| 103 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, Fosfatase ácida próstática | 30,66 | 920,00 |
| 104 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, GH | 47,66 | 1.430,00 |
| 105 | 50 | Unidade | Exame laboratorial, HBC IGG | 40,66 | 2.033,33 |
| 106 | 50 | Unidade | Exame laboratorial, HBC IGM | 40,66 | 2.033,33 |
| 107 | 50 | Unidade | Exame laboratorial, IGE TOTAL | 40,66 | 2.033,33 |
| 108 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, IGF 1 | 92,66 | 2.780,00 |
| 109 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, IGF BP3 | 102,33 | 3.069,99 |
| 110 | 100 | Unidade | Exame laboratorial, IONOGRAMA (NA, K, CL) | 96,66 | 9.666,67 |
| 111 | 50 | Unidade | Exame laboratorial, Insulina | 61,66 | 3.083,33 |
| 112 | 30 | Unidade | Exame laboratorial, LDH | 32,66 | 980,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Fonte 102

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal em referência.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 3 e § 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.09, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que o fornecimento dos objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília através do (Órgão Gerenciador–Secretaria M. de Saúde).

3.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde”, com o auxílio do Departamento de Licitação deverá:

3.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.11.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

nova ata de registro de preços.

3.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde” e, o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.12.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.12, o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), relatando o ocorrido, onde o supracitado órgão gerenciador, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento no cumprimento da obrigação registrada na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.16 A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.16.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador, obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2.

3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/932.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referencia, e na minuta do eventual contrato administrativo.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, onde a Administração a seu critério poderá fazer uso ou não das prerrogativas de celebrar eventual contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e e ou prestação integral dos serviços.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referencia, na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviços/requisição.

7.2 Os pagamentos à Contratada ou Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio da emissão da ordem de serviços/requisição e de simples aceite na nota fiscal por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 Objetivando controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada serviço realizado, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de serviços e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 A Secretaria Municipal de Saúde ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária/Contratada dará ao Município de Juvenília, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não impõe a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidores devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

qualificados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

9.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

9.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

9.8 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

9.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos que venham a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 Dar início imediato na prestação dos serviços de realização exames, objeto da presente licitação, mediante recebimento de ordem formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na ordem de serviço, e para minimizar despesas ao ente público, bem como conforto aos pacientes, a Adjudicatária, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e ou Contrato Administrativo, deverá disponibilizar estruturas na sede do Município de Juvenília(MG), sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

10.2 Cumprir com celeridade a obrigação de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

10.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, aos pacientes, ao Município e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

10.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.5 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.6 Avocar para si na obrigação de realizar os exames em conformidade com as normas da ANVISA, buscando reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios ou incorreções, imediatamente quando requisitados, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília.

10.7 Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços e ou em eventuais Contratos Administrativos ou outros que venham a ser fixados pelo Município de Juvenília.

10.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Juvenília, através da Secretaria Municipal de Saúde.

10.9 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a sua execução.

10.10 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenília de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os serviços e ou de adquirir os quantitativos ou valores previstos na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor global registrado na Ata de Registro de Preços, mas sim o valor decorrente da efetiva prestação de serviços em conformidade com as ordens de serviços ou compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

11.2 A Adjudicatária no ato da assinatura da ata de registro de preços deverá disponibilizar estruturas para procedimentos de coleta de materiais na sede do Município de Juvenília.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 15 de janeiro de 2018.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 141, de 02.01.2018